



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2.520, DE 9 de fevereiro de 2023.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 09/02/2023  
Responsável

Dispõe sobre a suspensão de execução de horas extras e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. II, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, e nas leis de âmbito Municipal e, tendo em vista a necessidade da racionalização e adequação à Lei de responsabilidade fiscal:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do trabalho, mantendo-se o cumprimento das atividades operacionais da Prefeitura dentro da jornada normal de trabalho;

CONSIDERANDO ser imperioso reduzir as despesas com pessoal, em face do disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, bem como art. 97 e seguintes da Lei Complementar 01/2011, que regula a jornada normal de trabalho e o serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar o controle de serviços extraordinários, quando imprescindíveis, na Chefia do Poder Executivo, assegurando-se a eficácia da medida; e

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Memorando 001/2023 emitido pela Controladoria da Municipalidade advertindo sobre limite de gasto com pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de horas extras pelos servidores públicos da Administração Direta do Município.

**Art. 2º.** Atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal, deverão ser submetidas ao secretário da pasta por meio de requerimento administrativo fundamentado para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

**Parágrafo Único** – A autorização prévia poderá ser concedida por prazo indeterminado, a depender da necessidade excepcional da função do servidor.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

**Art. 3º.** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração fica proibido de efetivar o pagamento das horas extras anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos dos artigos 1º e 2º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** A Administração Municipal poderá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, adotar o sistema de compensação de horários mediante a utilização de Banco de Horas.

**Art. 5º** - Fica vedada ao servidor computar o início da sua jornada de trabalho em horário anterior ao estabelecido previamente.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor a partir de primeiro (01) de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**KELLY CRISTINA PATROCÍNIO**  
**Secretária Municipal de Administração**